



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**CONTRATO Nº 11/2022**

Por este instrumento de Particular de contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, nº 888, Centro, CEP. 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, brasileiro, vereador político, portador da Carteira de Identidade RG nº 1254508-2 SSP/MT e do CPF nº 825.871.911-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS 01249393175, inscrita no CNPJ/MF nº 40.939.424/0001-30, com sede na Rua Maceió nº 210, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000 neste ato representada por seu representante legal o Sra. ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 14739615 SSP/MT e do CPF nº 012.493.931-75, residente e domiciliado na cidade de Peixoto de Azevedo/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL - CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEICULAÇÃO DE FUL BANNER TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo seguro, valor do transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado e após a execução total dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de menor preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a divulgação do Banner pelo prazo de 06 dias (seis) dias consecutivos no site oficial da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a divulgação no site no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:**

**Órgão: 01 - Câmara Municipal de Nova Santa Helena**

**Unidade: 001 - Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2 001 - Manutenção e Encargos da Câmara**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**TERCEIRO – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

8.1.2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CAMARA Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos/serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

8.1.10 Confeccionar o Banner de acordo com as informações prestadas pela Câmara Municipal.

8.1.11 Iniciar a divulgação em até 02 (dois dias) após a Assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.2. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.3 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Acompanhar o serviço de divulgação, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes ou inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**b)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, pelos seguintes motivos:

- a)** - no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)** - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo e local estipulado;
- f)** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;
- h)** - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**11.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**11.4.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega da produtos e sua instalação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 01/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	47
SUPLENTE	ROSA FERNANDES MILDEBERG LIMA	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 10/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

Lei conforme abaixo:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Data de validade</b>	<b>Nº da Certidão</b>
<b>FGTS</b>	22/11/2022	08/12/2022	2022110902100394605221
<b>RFB/PGFN</b>	29/08/2022	25/02/2022	EA37.9F86.AF7B.53D3
<b>Municipal</b>	31/10/2022	31/11/2022	11460/2022
<b>Estadual</b>	21/10/2022	29/12/2022	272B9BM2MLK22UT
<b>Débitos trabalhistas</b>	04/10/2022	02/04/2023	33516017/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 06 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE :**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**CPF Nº**

**TESTEMUNHA**  
**CPF Nº**